





01 As candidaturas à frequência, ou pedidos de alteração à frequência, de unidades curriculares isoladas é apresentada pelos interessados mediante preenchimento de impresso próprio (**imq*05.02.01**) entregue nos Serviços Académicos, que se responsabilizam pela verificação da documentação entregue pelos candidatos.

02 Os interessados procedem ao pagamento dos emolumentos.

03 A entrada das candidaturas é registada pelo Expediente (ou outro serviço responsável).

04 Os Serviços Académicos verificam a conformidade das candidaturas com o regulamento de frequência de disciplinas isoladas em vigor e demais legislação aplicável e informam o Presidente da Escola.

05 a 07 No caso de a informação ser no sentido do indeferimento, por o interessado não satisfazer as condições de candidatura, o processo é remetido ao Presidente da Escola e, após despacho, os Serviços Académicos notificam, por via eletrónica, os interessados.

08 Os processos que cumpram os requisitos de candidatura são remetidos ao Conselho Técnico-Científico para emissão de parecer.

09 Após a emissão de parecer do Conselho Técnico-Científico os resultados são enviados aos Serviços Académicos, que elaboram a lista de resultados finais das candidaturas.

10 A lista de resultados finais das candidaturas, depois de assinada pelo Presidente da Escola, é afixada para informação aos estudantes.

11 a 13 Caso existam reclamações, estas são registadas no expediente ou outro serviço responsável e remetidas ao Presidente da Escola, que decide sobre as mesmas.

14 a 16 A decisão sobre as reclamações é notificada aos interessados, por via eletrónica.

17 Os estudantes cuja candidatura tenha sido deferida poderão proceder à inscrição nas respetivas unidades curriculares isoladas.

impressos associados

imq*05.02.01 candidatura à frequência de unidades curriculares isoladas